



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

**OBJETIVO:** PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA E 1º FÓRUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE**

MARUMBI, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 22/2018

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para Participação no 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania.

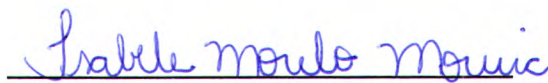
### 1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição dos vereadores: AGNALDO BARBOSA, ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS, JOHNNY AGOSTINHO, JOSE FERNANDES DA COSTA, NATALINO PIRES CARDOSO, OLINDO CIVIDINI FILHO, ROBERTO SALOMAO e THIAGO AUGUSTO DA S. OLIVEIRA, para participar do 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania que será ministrado pela UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos Do Paraná, com carga horária de 12 horas, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2018.

A participação dos vereadores no congresso é importante para o aperfeiçoamento sobre o papel do legislativo municipal dentre outros conceitos, buscando trazer para o município idéia e projetos para o bem da população. Segue em anexo a programação completa do congresso.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

  
Diretora Geral

Data: 03/12/18

Deferido por:   
Presidente







(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📍 (<http://www.uvepar.com.br/uvepar/>)



(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

## Cursos / 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança



([http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/231118185340\\_banner\\_2\\_uvepar\\_jpg.jpg](http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/231118185340_banner_2_uvepar_jpg.jpg))

### DESCRIÇÃO:

**1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania**

**05 de dezembro de 2018 – QUARTA-FEIRA**

**13H30 ÀS 14H30 – CREDENCIAMENTO**

**14H30 ÀS 15H45 – SOLENIDADE OFICIAL DE ABERTURA**

**15h45 às 16h30 – CONFERÊNCIA DE ABERTURA**

TEMA: CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA

CONDUTOR: MOISÉS PESSUTI

<http://www.uvepar.com.br/site/curso/12237>





*Advogado e Consultor Jurídico; Mestrando em Direito Constitucional pela UNIBRASIL; Pós-Graduado em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito e Processo Eleitoral pela UNICURITIBA; Membro Fundador e atual Presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE; Membro Fundador e Ex-Secretário Adjunto da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep; Membro da Comissão de Direito Eleitoral e da Comissão de Gestão Pública, Controle e Transparência da OAB/PR; Professor convidado de Direito Eleitoral da Universidade Positivo.*

**EXPOSITORA: VANIA AIETA**

*Juspolítóloga e advogada especializada em Direito Eleitoral; Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UERJ; Pós-Doutora em Direito Constitucional pela PUC-Rio (2017); Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP (2003); Mestre em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio (1997); Graduada em Direito pela UERJ (1991); Visiting Researcher na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha (2018) e Visiting Scholar na Università La Sapienza, Roma, Itália (2018); Líder dos grupos de pesquisa no CNPQ Observatório do Direito Eleitoral, Hermenêutica Constitucional e Análise Transacional e Políticas Públicas e Direito da Infraestrutura; Presidente da Escola Superior de Direito Eleitoral (ESDEL); Editora da Revista BALLOT, especializada em Direito Eleitoral Internacional.*

### **16h30 às 17h15 – DIÁLOGOS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O QUE O VEREADOR PRECISA SABER SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E AS GARANTIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS**

**CONDUTORA: MELISSA FOLMANN**

*Advogada; Profissional certificada pelo ICSS - Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social; Presidente de Comissão de Direito Previdenciário do IBDFAM; Conselheira da OAB/PR; Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná; Professora da ESMAFE/PR (Escola da Magistratura Federal do Paraná), da ESMAFE/RS (Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul) e da graduação e pós-graduação da PUC/PR.*

**EXPOSITORES:**

**FRANCIELI KORQUEVICZ MORBINI**

*Advogada; Graduada em Direito pela Universidade do Contestado; Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia do UNIBRASIL; Especialista em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário pelas Faculdades Integradas INESP – SP; Professora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.*

**ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS**

*Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal de Curitiba, especializada em matéria previdenciária; Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL; Especialista em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário; Ex-Procurador Federal do INSS.*

### **17h30 - 1º COLÉGIO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS DE VEREADORES DA UVEPAR**

**06 de dezembro de 2018 – QUINTA-FEIRA**

### **8h30 às 9h45 – PAINEL 1 - EFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: COMO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO SEM ONERAR O CONTRIBUINTE?**

**CONDUTOR: ROGÉRIO CARBONI**

*Advogado; Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba; Especialista em Direito Administrativo no Centro Universitário Curitiba; Consultor jurídico da Assembleia Legislativa do Paraná (1988/2018); Diretor-Geral da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná (2003/2006); Conselheiro do Conselho de Administração da ParanaPrevidência (2004/2011); Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR (2006/2007).*



**EXPOSITORES:****JEANINE BENKESTEIN**

*Advogada; Professora; Consultora tributária municipal; Graduada em Direito pela UNISINOS; Especialista em Gestão Tributária pela UNISINOS; Mestre em Tributação pela UNISC; MasterCoach pela Florida Crithian University; Analista de Perfil Comportamental pela FEBRACIS; Escritora da Editora Saraiva em Tributação; Consultora tributária em diversos municípios; Analista de Gestão de Alta Performance em Prefeituras e Câmaras de Vereadores.*

**TEMA: TRIBUTOS MUNICIPAIS DESCOMPLICADOS****JULIANO LIRANI**

*Advogado. Pós-graduado em Direito Tributário pela Unicuritiba, Mestre em Direito Constitucional pela Unibrasil. Ex-servidor público do Município de Curitiba, Ex-Conselheiro do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, Ex-Conselheiro do CCRF da Secretaria da Fazenda Estadual, Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Curitiba, Membro da Comissão do Terceiro Setor da OAB-PR e Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PR.*

**TEMA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL MUNICIPAL EFICIENTE****9h45 às 11h00 – PAINEL 2 - DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL: A IMPORTÂNCIA DE ENTENDER E VALORIZAR AS PECULIARIDADES MUNICIPAIS****CONDUTORA: VANESSA PALÁCIOS**

*Advogada. Graduada em Direito pela PUC/PR (1995). Especialista em Direito Processual Civil e em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos – IBEJ (2002) e Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná. Procuradora do Serviço Social Autônomo Paranaidade (2011/13). Chefe de Coordenação e Assessora do Gabinete da Casa Civil do Estado do Paraná (2013/16). Atualmente é Procuradora-Geral do município de Curitiba.*

**EXPOSITORES:****BRUNO PESSUTI**

*Engenheiro Mecânico; Graduação pela PUC-PR, Pós-graduado em Economia e Direito Administrativo. Trabalhou em 3 multinacionais: CNH - Case New Holland, Techint e Siemens. Foi pesquisador no Laboratório do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC) e no Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR). É vereador em Curitiba pelo 2º mandato. Foi o relator da CPI do Transporte Coletivo de Curitiba, Presidente da Comissão de Finanças e da Comissão de Meio Ambiente. Atualmente é o 1º Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Curitiba.*

**TEMA: A IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E O PAPEL DA VEREAÇA****GUSTAVO TANIGUCHI**

*Engenheiro Civil; Graduação pela UFPR (1996); Pós-graduado em Mobilidade Urbana pela Rede Futura de Ensino (2018), Mestre em Gestão Urbana pela PUC/PR (2007); Sócio-diretor da URBTEC TM - Engenharia, Consultoria e Planejamento. Tem experiência na área de Mobilidade Urbana, Engenharia de Transportes e Planejamento Urbano e Regional, atuando principalmente nos seguintes temas: Planos Diretores, Planos de Mobilidade Urbana, Planos de Transporte Coletivo, Modelagem de Sistemas de Transporte, Planejamento Regional, Operação de Sistemas de Transporte, Gestão, Coordenação de Equipes Multidisciplinares.)*

**TEMA: AS PECULIARIDADES REGIONAIS NO PLANO DIRETOR E DO PLANO DE MOBILIDADE COMO FORMA DE IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL****11h00 às 12h – PAINEL 3 – MOMENTO DA UVEPAR**

Apresentação de Parcerias e Serviços às Câmaras Conveniadas

Assuntos da Diretoria / Prestação de Contas / Informações aos vereadores.



**12hs – 14hs – INTERVALO PARA ALMOÇO****14h00 às 15h30 – PAINEL 4 – INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS NA GESTÃO PÚBLICA E PARA OS AGENTES PÚBLICOS**

CONDUTOR: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

*Graduado em Economia (UFPR) e Direito (PUC); Mestre em Direito (UFPR-2001); Procurador aposentado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (1994-2012); Coordenador-Geral do Prêmio Gestor Público Paraná desde 2013; Palestrante e Professor em cursos de graduação e Especialização; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da OAB/PR; Representante da OAB-PR no “Comitê de Olho na Transparência”.*

EXPOSITORES:

ADRIANA SCHIER

*Advogada e Consultora; Graduada em Direito pela UFPR; Mestre e Doutora em Direito pela UFPR; Pós-Doutoranda em Direito Público pela PUC-PR; Professora de Direito Administrativo da UNIBRASIL, na Graduação e no Mestrado em Direito e do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, no Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo; Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional - NUPECONST do UNIBRASIL e do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano da PUCPR; Diretora Acadêmica do Instituto Paranaense de Direito Administrativo.*

TEMA: IMPRESCRITIBILIDADE DE AÇÕES DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO DECORRENTES DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

EDGAR GUIMARÃES

*Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália); Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor de Licitação em cursos de Pós-graduação; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar; Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR; Autor de livros e artigos jurídicos.*

TEMA: A NOVA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES NA SEARA ADMINISTRATIVA

EXPOSITOR: GABRIEL LÈGER

*Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba; Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná; Membro da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON; Integrante da Comissão de Inteligência da Rede de Controle da Gestão Pública no PR; Especialista em Auditoria Econômica e Financeira e em Gestão Pública pela Escola Nacional da Magistratura da França; Ex-Procurador da Fazenda Nacional; Membro do Conselho Superior Ministério Público de Contas do Paraná (2014/15); Autor e co-autor de diversos artigos publicados em revistas especializadas de Direito Público.*

TEMA: 1 ANO DE PREJULGADO Nº 25 DO TCE/PR (Cargos em Comissão) – REFLEXÕES SOBRE CONTROLE INTERNO E A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS QUADROS DO LEGISLATIVO.

**15h30 às 16h00 – JOGO RÁPIDO SOBRE O PACTO FEDERATIVO**

CONDUTOR: LUIZ PAULO ZOLANDEK

*Advogado nas áreas do Direito Administrativo, Político, Eleitoral e Cível desde 2008, ex-Procurador de Município e Assessor Jurídico de Fundo Municipal de Previdência, Tesoureiro do IPRADE - Instituto Paranaense de Direito Eleitoral no biênio 2018-2019*

EXPOSITOR: DYLLIARDI ALESSI

*Advogado e Administrador; Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, com ênfase em Administração Internacional de Negócios. Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário Curitiba (2013). Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Diretor Legislativo e da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**16h00 às 16h30 – COFFEE BREAK**



## 16h30 às 17h30 - PAINEL 5 – O NOVO COMPORTAMENTO DO PARLAMENTAR PERANTE O ELEITOR PARA AS ELEIÇÕES DE 2020

EXPOSITOR: ADRIANO MAZZARINO

*Jornalista e bacharel em direito; Possui experiência em comunicação política no sul do Brasil em campanhas de governos, instituições, políticos e candidatos. Palestrante no ramo da comunicação nos últimos anos em cidades como Brasília (DF), Fortaleza (CE), Salvador (Ba), Florianópolis (SC), Porto Alegre (RS), Bonito (MS), Gramado (RS), Bento Gonçalves (RS) e Lajeado (RS).*

## 19h00 – JANTAR ABERTO PARA OS CONGRESSISTAS

07 de dezembro de 2018 – SEXTA-FEIRA

## 8h30 às 9h45 – PAINEL 6 – CIDADANIA E VEREAÇA: O PAPEL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DO JUDICIÁRIO NO IMPLEMENTO DA CIDADANIA

CONDUTOR: ANDERSON ALARGON

*Professor; Advogado; Graduado em Direito pela UEM, Especialista em Direito Eleitoral pela Facultad de Estudios Superiores Aragón – México; Especialista em Direito Público pela Faculdade Processus Brasil; Doutorando em Ciência Política pela UFPR; Procurador Geral da União dos Vereadores do Brasil.*

EXPOSITORES:

ARMANDO SOBREIRO NETO

*Procurador de Justiça; Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, Especialista em Ciência Política; Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais desde 2004; Assessor do Procurador-Geral de Justiça (gestões 2004 a 2015); Professor de Direito na Universidade Tuituti, Ucuritiba, FEMPAR, ESMAFE, UP, UNIFOZ e na ESA/OAB; Autor das Obras: Direito Eleitoral, Teoria e Prática - Curitiba/2000, 7ª Ed. – 2018, Ed. Juruá e O Abuso nas Eleições – A Conquista Ilícita do Mandato Eletivo. Curitiba/2008, Ed. Quartier Latin.*

SANTIAGO R. CARRILLO

*Advogado; Graduado pela Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires; Especialista em Direito Administrativo; Professor de Direito Administrativo na Universidad de Buenos Aires e Professor Titular na Escuela de Abogados del Estado; Pesquisador de Projetos de Ciência e Técnica pela Universidad de Buenos Aires; É Relator Letrado (equivalente a Diretor Geral no Brasil) da Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires.*

## 9h45 às 11h00 – PAINEL 7 – JUSTIÇA SOCIAL: A QUEDA DE BRAÇO ENTRE A POLÍTICA E O JUDICIÁRIO

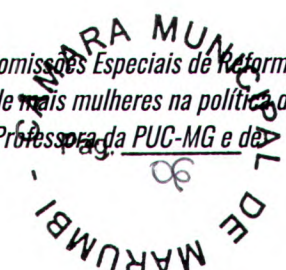
CONDUTORA: ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE

*Advogada e Mestre em Ciência Política pela UFPR; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Fundamentos Críticos de Derechos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide (UPO), Sevilla, Espanha; Professora de Direito Constitucional e Eleitoral do UNIBRASIL; Atua em Direito Constitucional com enfoque em Direito Eleitoral e Direito Administrativo; Secretária adjunta e membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Membro da Diretoria do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR*

EXPOSITORES:

LUCIANA NEPOMUCENO

*Advogada; Conselheira Federal da OAB; Primeira Mulher Secretária Geral da OAB Federal, Membro das Comissões Especiais de Reforma Política e do Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB; Coordenadora responsável pela Participação de mais mulheres na política da OAB/MG; Juíza efetiva do TRE-MG, biênio 2010-2012; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-MG; Professora da PUC-MG e de cursos de pós-graduação.*





**BRUNO MENESES LORENZETTO**

*Professor de Direito da PUC/PR; Coordenador do Programa de Mestrado em Direito (Direitos Fundamentais e Democracia) e Professor da Graduação do UNIBRASIL; Visiting Scholar na Columbia Law School, Columbia University, New York (2013-2014). Doutor em Direito pela UFPR na área de Direitos Humanos e Democracia.*

**DR. RODOLFO CARLOS BARRA**

Advogado; Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad Católica Argentina; Mestre em Direito Administrativo pela Universidad de Buenos Aires; Professor titular emérito de Direito Administrativo da Facultad de Derecho de la Universidad Católica Argentina (1985-2016), Professor titular de Direito Constitucional e Administrativo do Departamento de Derecho Público y Ciência Política da Universidad Nacional de La Matanza; Diretor da Especialização Direito Administrativo da Facultad de Derecho de la Universidad Católica de La Plata, desde 2009; Diretor da Diplomatura em Contratos de Estado e Infraestrutura Pública na Universidad Austral. Conferencista e Autor de inúmeros livros e artigos jurídicos. Foi Juiz da Corte Suprema de Justicia de la Nación entre 1990/93, tendo ocupado a Vice-Presidência da Corte; Foi Constituinte Nacional pela província de Buenos Aires em 1994. Foi Ministro da Justiça entre 1994/96. Foi Vogal Titular do Tribunal de Promotoria do Ministério Público da Nação; Foi presidente da Auditoría General de la Nación (corresponde ao TCU no Brasil) entre 1999/2002.

**11h30 – ENCERRAMENTO**

**- Leitura da Carta de Curitiba, fruto das deliberações e decisões do 1º Colégio de Presidentes de Câmaras de Vereadores da UVEPAR**

- Fala do Coordenador Científico – Moisés Pessuti
- Fala do Pres. do IJC – Tiago Salles
- Fala do Pres. da UVEPAR – Júlio Makuch

**INÍCIO DO CURSO:**

05 de Dezembro de 2018 às 14:00

**TÉRMINO DO CURSO:**

07 de Dezembro de 2018 às 12:00

**LOCAL:**


HOTEL PESTANA CURITIBA - R. Comendador Araújo, 499 - Centro, Curitiba - PR, CEP: 80420-000


**PREÇO:**

R\$ 890,00

+ Inscrição ([http://www.uvepar.com.br/site/inscricao\\_curso/12237](http://www.uvepar.com.br/site/inscricao_curso/12237))

**CONTATOS**


 (41) 3323-1534  
(41) 99930-0245

 [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br) (mailto:contato@uvepar.com.br)

<http://www.uvepar.com.br/site/curso/12237>





 Rua Aristides Teixeira, 81,  
Salas 21 e 22, Centro Cívico  
CURITIBA - Paraná  
CEP: 80.530-110

## SOCIAL



[\(https://www.facebook.com/uvepar/\)](https://www.facebook.com/uvepar/)



[\(http://www.uvepar.com.br/uvepar/\)](http://www.uvepar.com.br/uvepar/)



[\(https://www.flickr.com/photos/75883870@N](https://www.flickr.com/photos/75883870@N)



[\(http://www.ingadigital.com.br/\)](http://www.ingadigital.com.br/)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar os conhecimentos dos vereadores, que seja realizado o levantamento de preço para participação no 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania
2. Apresentação dos documentos da empresa e certidões para comprovar a regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da Lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA







# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

### ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

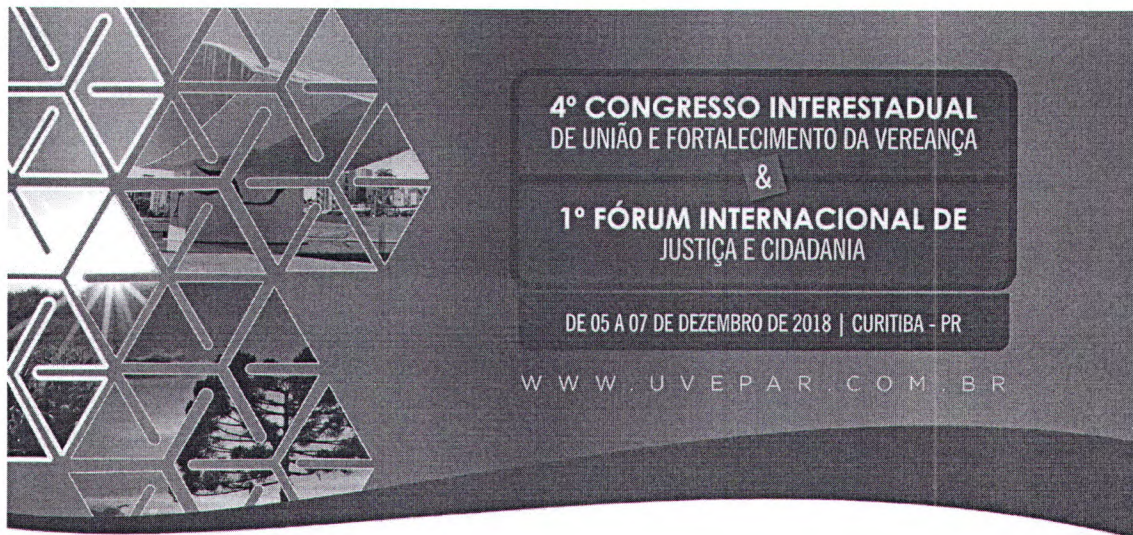
Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de orçamento, constatou-se que o preço para participação no 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania é de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), por participante, sendo o total de R\$ 7.120,00. O curso será ministrado pela UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41.

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA  
DIRETORA GERAL







REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



**INÍCIO DO CURSO:**

05 de Dezembro de 2018 às 14:00

**TÉRMINO DO CURSO:**

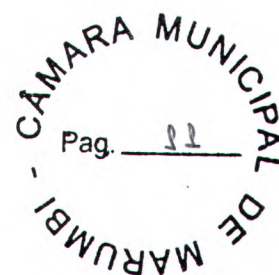
07 de Dezembro de 2018 às 12:00

**LOCAL:**

HOTEL PESTANA CURITIBA - R. Comendador Araújo, 499 - Centro, Curitiba - PR, CEP: 80420-000

**PREÇO:**

R\$ 890,00







# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

### DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme o orçamento apresentado, segue os documentos e certidões que comprovam a regularidade fiscal da UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41.

Marumbi, 03 de dezembro 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA  
DIRETORA GERAL







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>81.398.232/0001-41</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>07/08/1989</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>                           |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>UVEPAR</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                    |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE</b>   | NÚMERO<br><b>742</b>  | COMPLEMENTO                           |
| CEP<br><b>80.510-040</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SAO FRANCISCO</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>CURITIBA</b>          |
|   |   | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>uvepar@uvepar.com.br</b>  | TELEFONE<br><b>(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534</b>          |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/12/2004</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018** às **09:05:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



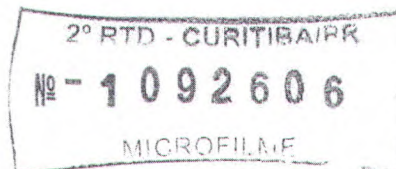


## E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR



### TITULO I

#### DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS



Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



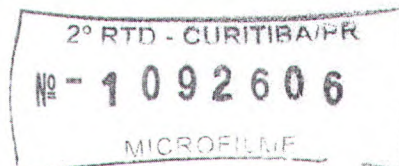


Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

CURITIBA-PR

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR

Pag. 15



CURITIBA - PR

Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Paramentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1092606  
MICROFILME

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 36



X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

TITULO II

CAPITULO I

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1092606  
MICROFILME

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR  
Pag. 17

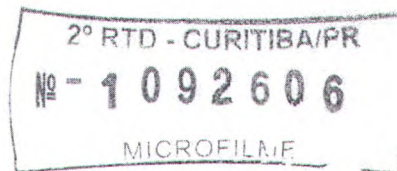


II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;



Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

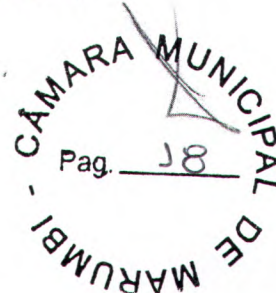
Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

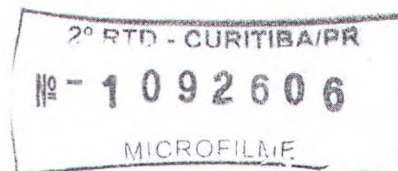
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.



Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

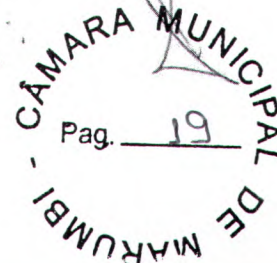
Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianeamente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

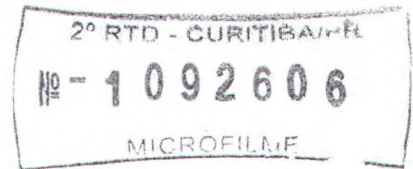
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 3º – Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- III – executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;
- VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;
- X – deliberar sobre a exclusão de associados.

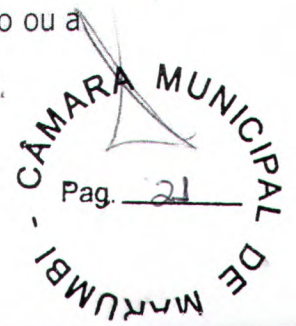
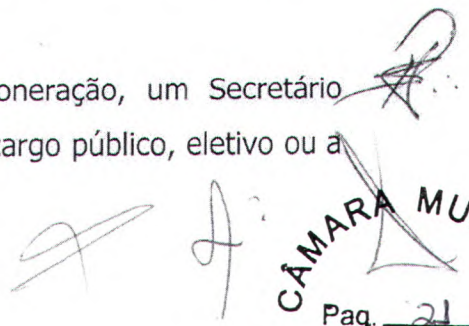


Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;
- II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- III – autorizar despesas;
- IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos ~~pertinentes~~ a administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

MICROFILME



VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

MICROFILME



Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

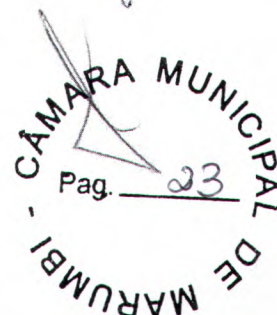
Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 24



VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

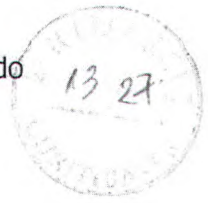
III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
 Pag. 25



- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



## CAPITULO V

### DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

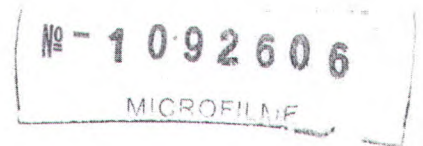
Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 26

- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.
- XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;



Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



### TITULO III

#### DAS ELEIÇÕES

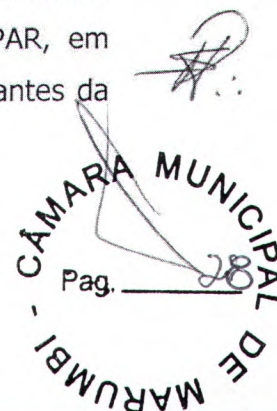
Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:



I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.



§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

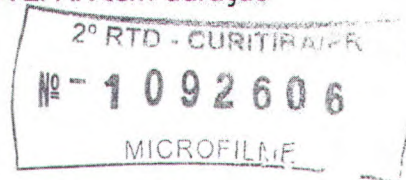
Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 30

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.



Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.



#### TITULO IV

#### DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A





I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

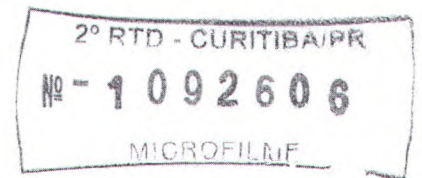
§ 2º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba, PR





- IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;
- V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;
- VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.
- VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;
- VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;
- IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;
- X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

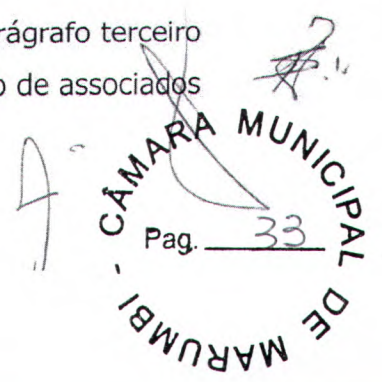
§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

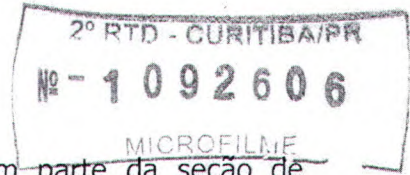
§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;



Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.



Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 – É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





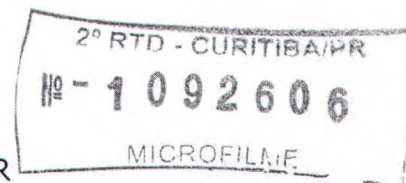
Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.



Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

## TITULO V

### DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR



Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

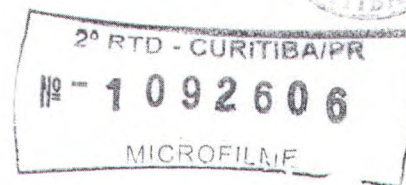
V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

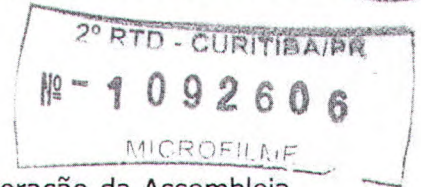
Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.



Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

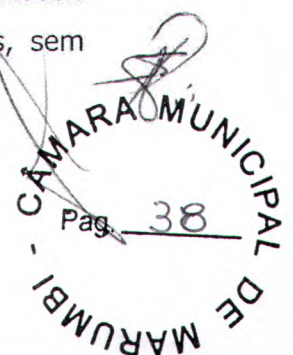
§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

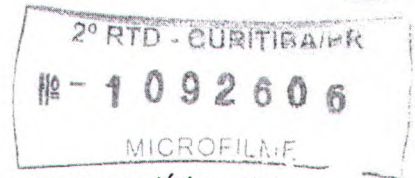
Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.



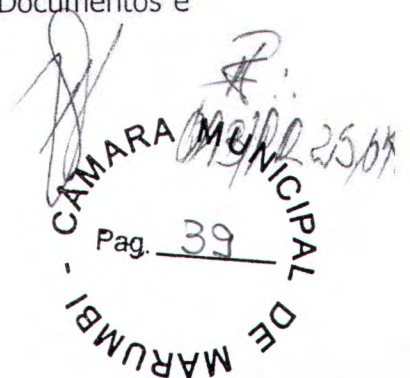
Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o numero 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 14 de janeiro de 2016, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.





Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

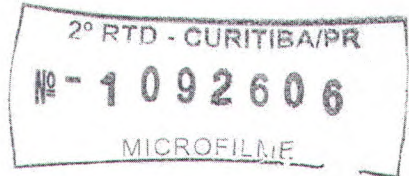
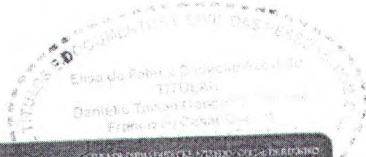


**Julio Cesar Makuch**  
Presidente da UVEPAR

**Silvio Donizete Sanches**  
Tesoureiro Geral da UVEPAR

**Paulo Sergio Guedes**  
Assessor Jurídico da UVEPAR  
OAB/PR 25.648

**Aparecido Almeida Corrêa**  
Secretário da UVEPAR



*Distribuição  
88-3655  
10/04/2017*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

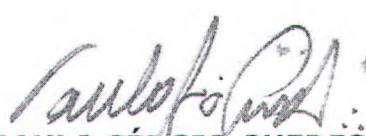
A **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:

Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.

  
**CLAUDIO PRESTES RIBEIRO**  
Contador CRC-PR 053937/O-7

  
**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
OAB/PR 25.648  
Assessor Jurídico UVEPAR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:55 do dia 14/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/02/2019.  
Código de controle da certidão: **CBDD.F2FE.7FE5.7A7A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018690124-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 153511520/2018

Expedição: 09/07/2018, às 16:12:32

Validade: 04/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111805563332687476

Informação obtida em 29/11/2018, às 16:11:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8**

**ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 310811/2018**

**EMITIDA EM: 06/09/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 03/01/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D466.3BC4.6AC2.4AE6-3.A3EB.88FC.3B07.D4A2-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

### DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 7.120,00

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA  
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0







# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DE INIXIGIBILIDADE

Processo nº 22/2018

Empresa Contratada: **UVEPAR-UNIÃO DE CÂMARA, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**

Valor total: **R\$ 7.120,00** (sete mil cento e vinte reais).

Espécie: ***Inexigibilidade***.

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO VI, c/c art. 13 INCISO II e art. 26, INCISO II.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária** (fl. 47).

## JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a NOTORIEDADE da entidade **UVEPAR-UNIÃO DE CÂMARA VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 13, VI, a saber:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...);

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**





I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### Da Razão da Escolha do Fornecedor:

-  
Coube a Diretora Geral, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através dos respectivos folders que informam o conteúdo exclusivo do Curso pretendido (fls. 02 a 08), **4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA**, que atende ao que deseja Os Agentes Políticos, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é notória no ramo de Escola da Gestão Pública.

#### Da Aprovação dos Preços:

-  
A empresa apresentou orçamento com a conteúdo do Curso nas peças/componentes (fls. 11), que foi recebido e aprovado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.



Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 13 a 46), **HABILITADA**.

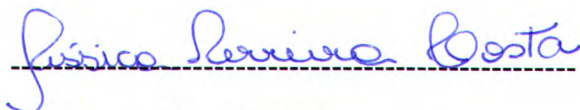
Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Em: 03 de dezembro de 2018.



Responsável por Compras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PARECER JURIDICO

### Solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal

Processo Licitatório nº 22/2018

Ref: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para Participação em Curso de Capacitação.

**Objeto:** "4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA E 1º FORÚM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA"

Senhor Presidente,

Foi encaminhado a este departamento jurídico expediente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe sobre o curso, conteúdo Programático, e Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo e negrito nosso)

A Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa.

No presente caso contrata-se a participação em fórum que proporcionará aperfeiçoamento para servidor e agentes políticos da Câmara Municipal de Marumbi/PR, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, trata das hipóteses em que o agente público poderá deixar





de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).**

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) **Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;**
- b) **Serviço deve ter natureza singular, incomum;**
- c) **Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;**

Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, inciso VI, ora mencionado:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:





"VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O Fórum sobre Parlamento Futuro que ora se pretende será apresentado por profissionais de renome na área jurídica nacional, ministrando temas relevantes ao Poder Legislativo Municipal.

Observe-se que o inciso VI, é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação; (...)"**

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. "Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A notoriedade se faz pelo conhecimento alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Pag. \_\_\_\_\_





Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular "são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela 'marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes', ou seja, se resulta de 'um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade'.





contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa', há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93."

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

"§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...)."

## CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.

Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Pag. 55  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

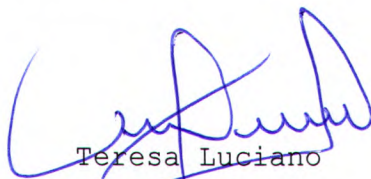


No caso em tela, trata-se um congresso onde serão debatidos temas de grande relevância para os membros do Poder Legislativo, e este será realizado pela **UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos, notória no ramo de capacitação de agentes políticos na área de **GESTÃO PÚBLICA**.

Isso posto, manifesto-me pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Assim S.M.J, emito o parecer favorável à aprovação do procedimento e conseqüente homologação.

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.



Teresa Luciano  
OAB/PR 52.369

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

### DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, visando à inscrição no participação no 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1º Fórum Internacional e Justiça e Cidadania, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA







# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

### INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMB

Número da Edição: 8351

Fls.: C-25

Data da Publicação: 06/12/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.





(segunda-feira), às 20h00min. Irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, as contas relativas ao exercício financeiro de 2015, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 219/18 no processo 217845/16, de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Marumbi/PR, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fica ainda Vossa Senhoria **Notificado** que, na ocasião querendo, poderá Vossa Senhoria manifestar-se sobre o assunto oralmente no Plenário no dia do julgamento, pelo prazo de 30 minutos.

Marumbi, 05 de dezembro de 2018

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
CNPJ 77.924.025/0001-06  
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018**

**DISPENSA Nº 07/2018**

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.952.569/0001-16, pelo valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Marumbi, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre  
CONTRATADO: **INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: 90.909.631/0001-10

OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares, compreendendo aparelho de ralo-x fixo, digitalizador de imagem CR, incubadora para recém-nascido, desfibrilador, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais)

INÍCIO: 26/11/2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 083/2018, homologada em 24/11/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
CNPJ 77.924.025/0001-06  
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018**

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO** o presente processo licitatório, em favor da entidade: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
CNPJ 77.924.025/0001-06  
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, e,

CONTRATADA: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Brigadeiro Franco, nº 2452, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.789/0001-89, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, **MATHEUS PINC CORREA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.734.519-90.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO LEGISLATIVO MUNICIPAL - REGRAS E FISCALIZAÇÃO PARA O FINAL DE EXERCÍCIO.

VALOR: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 03 de dezembro de 2018.

**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
CNPJ 77.924.025/0001-06  
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018**

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.789/0001-89, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Prefeitura Municipal de Godoy Moreira**  
Estado do Paraná  
E-mail: cmsgostorm@bol.com.br  
Rua Campo Mourão, 184 Fone/Fax: (43) 3463.1122/3463.1173 - CEP 86838-000 - Godoy Moreira - PR

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA**  
Nº 29/2015  
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Data de Assinatura: 14/06/2018  
Contratante: Município de Godoy Moreira  
Contratada: **CONSTRUTORA LIDA ME**  
CNPJ: 05.220.735/0001-44  
Domicílio: Rua Vereador Marino Ossucy, 13, Jardim do Sol, Cep. 87.175-000 - Itambé-PR  
Objeto: Execução de Ampliação do Centro de Eventos através de Recursos do Contrato de Repasse nº 1012473-14/2013-MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.  
Prazo de Execução: 14/01/2018  
Prazo de Vigência: 14/01/2018  
Foro: Comarca de São João do Ivaí - PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
AV. 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116  
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR  
CNPJ 95.639.472/0001-03

**LEI Nº 1659/2018**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

**Prefeitura Municipal de Marumbi**  
Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960  
PR 16.731.242/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
Número da Edição: 8351  
Fls.: C-25  
Data da Publicação: 06/12/18  
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato n° 22/2018

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.° 15/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n°. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N° 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n° 466.291.309-87 e RG sob o n° 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade, **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua presidente Carlos Cavalcanti, n° 742, Bairro São Francisco, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, **JULIO CESAR MAKUCH**, E TÊM ENTRE OS MESMOS, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acorda, o presente Contrato Particular de prestação de Serviços, regulado pelo art. 25° inc. II, C/C art. 13°, Inc. VI da Lei n° 8.666/93, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 08 (oito) vereadores no 4° Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança e 1° Fórum Internacional e Justiça e Cidadania, com carga horária de 12 (doze) horas a fim de qualificação profissional em áreas afins

### 1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

1.2.1. "CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA E FÓRUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA."

Constando na certificação 12 (doze) horas.

### 1.3. DATA, LOCAL E HORARIO DO CURSO





1.3.1. DATA: Dias 05, 06 e 07, de dezembro/2018 em Curitiba, modalidade presencial.

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

#### 1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de **R\$ 7.120,00 (Sete mil cento e vinte reais)**, depositados na conta da **CONTRATADA**, após a emissão do recibo.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** é de 07 (sete) dias, a contar da data do aceite.

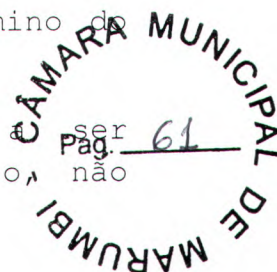
3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte endereço eletrônico: contato@uvepar.com.br

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07 (sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não





estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

6.1 Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

### INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

**CONTRATADA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

**OBJETO:** INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**VALOR:** R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 1 (Um) mês.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 03 de dezembro de 2018.

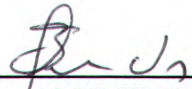
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8351

Fls.: C-25

Data da Publicação: 06/12/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
 CNPJ nº 77.924.025/0001-06  
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 07/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Campos Eliseos, nº 411, Jardim Pioneiro IV, Paçandu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. EVANOR MARQUES PEREIRA, empresário, portador RG nº 1.853.032-5, inscrito no CPF/MF sob nº 756.316.879-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO "BOM ALUNO"

VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 04 de dezembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
 CNPJ 77.924.025/0001-06  
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JÚLIO CESAR MAKUCH.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

VALOR: R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 03 de dezembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
CONTRATADA

DECRETO Nº

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 1.423/99.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 04 de Dezembro de 2018, fica convocada a X Conferência de Saúde do Município para o dia 19 de Abril de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será "Democracia e Saúde: Saúde como Direito - Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora da Glória, localizada na Avenida 28 de Setembro.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Srª Vilma Cristina Rodrigues da Silva Gomes e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

MOACIR ANDREOLLA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 105 - CEP 86.925-000 - Lunardelli, PR  
Fone: 42.3429.1145  
CNPJ: 78.800.491/0001-07  
e-mail: gabinete@lunardelli.pr.gov.br

DECRETO Nº 2489/2018

Emenda: Altera o decreto 2388/2017 substituindo membros do Conselho Municipal da Assistência Social.

O Prefeito do Município de Lunardelli - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Fica devidamente nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lunardelli, composto através do Decreto nº 2388, de 02 de agosto de 2017, CELIA APARECIDA PEREIRA LIMA FURLAN, como membro titular representante da sociedade civil, em substituição a MARCELA DE SOUZA CALIARI.

Art. 2º Fica devidamente nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lunardelli, composto através do Decreto nº 2388, de 02 de agosto de 2017, JULIANA DE QUEIROZ MACHADO, como membro titular representante da sociedade civil, em substituição a ANGELA MARIA DOS SANTOS FORTUNATO.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lunardelli, 04 de dezembro de 2018.

Reinaldo Grota  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Av. 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116  
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR  
CNPJ 95.639.472/0001-03

DECRETO Nº 2561/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1659/2018 DE 05/12/2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 276,71 (Duzentos e setenta e seis reais, setenta e um centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação:  
04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04002 DIVISÃO DE TESOURARIA  
04002/28.846.0038-0001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
4. DESPESAS DE CAPITAL  
4430. Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
04002/4430.93.00.00 - Fonte 3.3.821 indenizações e Restituições R\$ 276,71  
Total R\$ 276,71

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro do exercício anterior verificado na seguinte fonte de recurso:

| FONTES DE RECURSO   | VALOR         |
|---|---------------|
| 3.3.821 Termo de Convênio 2107/SEAB - INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ | 276,71        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>  | <b>276,71</b> |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

MOACIR ANDREOLLA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Pag. 64

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
Número da Edição: 8351  
Fls.: C-25  
Data da Publicação: 06/12/18  
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

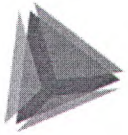
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018**

**OBJETIVO:** INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- Cadastro no Mural de Licitação TCE





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais  |   |
|---|---|
| Entidade Executora  | CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI   |
| Ano*  | 2018  |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*                                      | 15  |
| Modalidade*   | Processo Inexigibilidade  |
| Número edital/processo*   | 22/2018   |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito |   |
| Instituição Financeira  |   |
| Contrato de Empréstimo  |   |
| Descrição Resumida do Objeto*   | INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA |
| Dotação Orçamentária*   | 0103100012001000339039000000  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                     | 7.120,00  |
| Data Publicação Termo ratificação   | 06/12/2018  |
| Data de Lançamento do Edital  |   |
| Data da Abertura das Propostas  |   |
| Há itens exclusivos para EPP/ME?  | <input type="checkbox"/>  |
| Há cota de participação para EPP/ME?  | <input type="checkbox"/>  |
| Percentual de participação:   | <input type="text"/>  |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?                 | <input type="checkbox"/>  |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?         | <input type="checkbox"/>  |
| Data Cancelamento   |   |

Editar

Excluir

CPF: 2817336941 ([Logout](#))





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018**

**OBJETIVO:** INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**. CERTIFICADOS**





# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**AGNALDO BARBOSA**

do município de

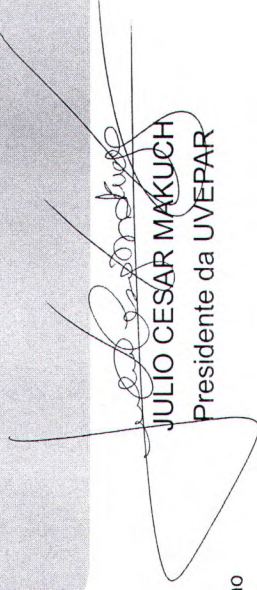
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interstadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m



**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: **1488uv00br267577vuBr**

Podendo ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)





# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NES**

do município de

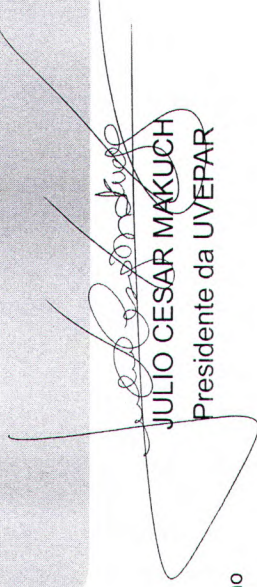
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m

  
JULIO CESAR MAKLUCH  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br26767vuBr  
Pode ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)





# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**JOHNNY AGOSTINHO**

do município de

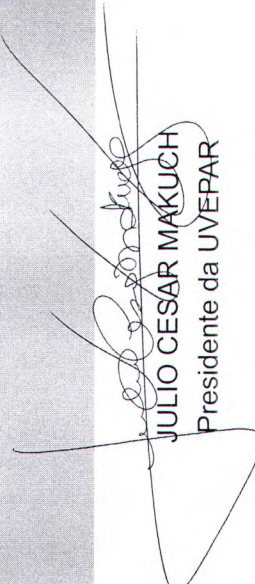
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m

  
JULIO CESAR MAKUCH  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br267777vuBr

Pode ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
**UVEPAR**



# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**JOSE FERNANDES DA COSTA**

do município de

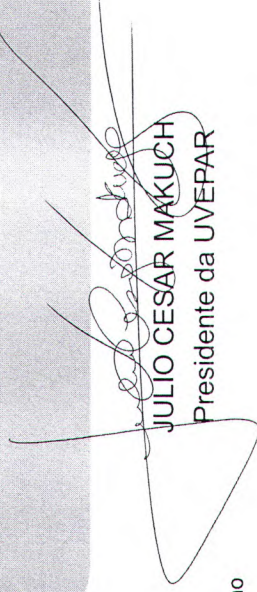
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m

  
JULIO CESAR MAKUCH  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br267877vuBr

Pode ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)





# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**NATALINO PIRES CARDOSO**

do município de

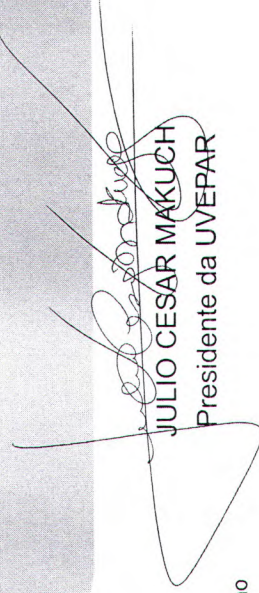
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m



**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br268177vuBr

Pode ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
**UVEPAR**



# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**OLINDO CIVIDINI FILHO**

do município de

**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m

  
JULIO CESAR MAKUCH

Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br26827vuBr

Podendo ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**



# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**ROBERTO SALOMÃO**

do município de

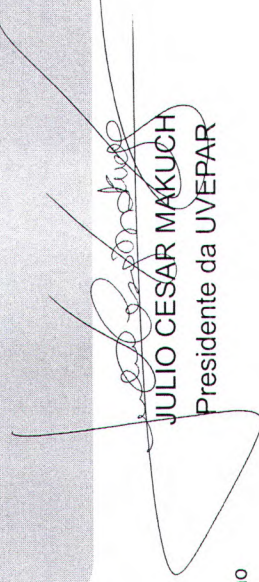
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança -  
1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m



**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br267977vuBr

Podendo ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ  
**UVEPAR**



# CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

**THIAGO AUGUSTO DA SILVA**

do município de

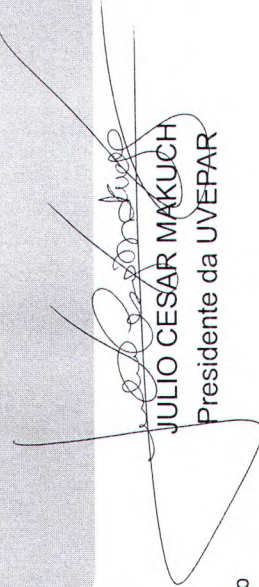
**MARUMBI - PARANÁ**

**Pela participação no curso " 4º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança - 1º Fórum Internacional de Justiça e Cidadania"**

Realizado em 05/12/2018 à 07/12/2018

Local do curso: Hotel Pestana

Carga Horária: 00:00 h/m



**JULIO CESAR MAKUCH**  
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br268077vuBr

Pode ser verificado em: [www.uvepar.com.br/site/validacao](http://www.uvepar.com.br/site/validacao)

